



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

136  
07/05/09  
9:00  
136  
09  
136  
09

<b>APROVADO</b>
Votação: <u>Câmara</u>
<u>em sessão pública</u>
Data: <u>12/05/2009</u>
<u>[Assinatura]</u> Presidência

**EXMO SR.**  
**VEREADOR VALDECIR RUBBO**  
**DD. PRESIDENTE DA CASA LEGISLATIVA**  
**NESTA.**

**O VEREADOR MARIO GABARDO, INTEGRANTE DA BANCADA DO PMDB, VEM REQUERER QUE A CASA LEGISLATIVA, ENCAMINHE AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, CÓPIA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 02, DE 19 DE JANEIRO DE 2009 QUE “ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 1 E 2 DO ART. 172 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 103, DE 26 DE OUTUBRO DE 2006 E REVOGA O ART. 66 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 02 DE ABRIL DE 2007, QUE “DISPÕE SOBRE O DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, INSTITUI O NOVO PLANO DIRETOR DESENVOLVIMENTO INTEGRADO DO MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, PARA QUE SEJA SUBMETIDO A ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.**

Senhor Presidente,

O Vereador **MARIO GABARDO**, integrante da Bancada do PMDB, observadas as disposições regimentais, vem **REQUERER** que a Casa Legislativa, encaminhe ao Conselho Municipal de Saúde, cópia do Projeto de Lei Complementar 02, de 19 de janeiro de 2009 que “Altera a redação dos parágrafos 1 e 2 do art. 172 da lei complementar nº 103, de 26 de outubro de 2006 e revoga o art. 66 da Lei Complementar nº 109, de 02 de abril de 2007, que “**Dispõe sobre o desenvolvimento urbano e rural do Município de Bento Gonçalves, institui o novo Plano Diretor de Desenvolvimento integrado do Município de Bento Gonçalves e dá outras providências**”, para que seja submetido a análise e emissão de parecer.

Como parlamentar e preocupado com as Áreas de Preservação Permanente, o Vereador entende que a matéria deva ser enviada ao Conselho Municipal de Saúde para emissão de parecer, visto que o processo em tramitação pela sua relevância social e de preservação das margens de arroios que abastecem a nossa cidade, vem ao encontro da necessidade de se ter água de qualidade, para garantia da saúde da população.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
PALÁCIO 11 DE OUTUBRO

Vale lembrar que ao solicitar um parecer do CMS, a Comissão Técnica Permanente de Saúde e Meio Ambiente, estará atendendo aos dispositivos definidos pelo art.29 da Lei Complementar nº 109 de 02 de abril de 2007, que se refere ao art. 59 da Lei Complementar 103 de 26 de outubro de 2006, que trata das áreas de proteção ambiental permanente APP, que influenciam significativamente no equilíbrio ambiental e consequentemente interferindo na excelência da água consumida pelos bento-gonçalvenses.

Temos certeza que a comissão técnica de análise de projetos do Conselho Municipal de Saúde, tem todos os atributos e a seriedade necessários para emitir parecer sobre a matéria, pois em seu bojo interfere diretamente no meio ambiente e também nos recursos hídricos do Município, cuja gestão destes recursos compete ao Município que tem entre outros o compromisso de cumprir com sua função social e de saúde da população.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Sala das Sessões, aos seis dias do mês de maio de dois mil e nove.

  
Vereador **MARIO GABARDO**